



Prefeitura Municipal de Umuarama

Estado do Paraná

DECRETO N.º 118

Institui Tarifa para serviços prestados por ônibus municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que os ônibus municipais à disposição do Gabinete do Prefeito Municipal, são solicitados constantemente por particulares para transporte de pessoas a locais diversos;

CONSIDERANDO que a movimentação dos mesmos gera ônus para o Município, sendo necessário o custeio de sua manutenção;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída a tarifa para uso de ônibus do Município de Umuarama, quando usados por particulares, em atividade alheias a atividade fim.

Art. 2º. A tarifa será cobrada do usuário ao preço de Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros) por quilômetro rodado, com reajuste equivalente ao aplicado ao óleo diesel, se outro índice não for definido pela administração municipal.

Parágrafo único. A marcação da quilometragem inicia e termina na garagem da Prefeitura.

[Handwritten signature]
[Handwritten mark]

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**Estado do Paraná**

Art. 3º. O usuário ao solicitar o ônibus deverá informar a distância a ser percorrida bem como recolher antecipadamente aos cofres municipais, a importância devida.

Parágrafo único. O recolhimento será feito através de guia de recolhimento fornecida pela Prefeitura, na qual constará o nome do solicitante, o itinerário, a quilometragem a ser percorrida, a data e hora prevista para a saída e chegada.

Art. 4º. As despesas com alimentação e hospedagem do motorista municipal serão custeadas pelos solicitante.

Art. 5º. O motorista deverá portar a documentação do veículo, uma via da guia de recolhimento comprovante do recolhimento da tarifa bem como marcar a quilometragem percorrida, informando-a a chefia assim que retornar do deslocamento a garagem.

Art. 6º. O produto de arrecadação da presente tarifa incorporará o ativo financeiro do município na especificação serviços de transportes, sob código 1600030000.

Art. 7º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

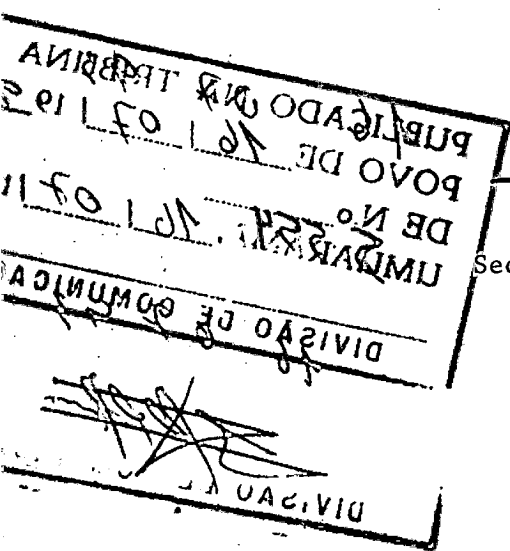
PAÇO MUNICIPAL, aos 09 de julho de 1993


ANTONIO ROMERO FILHO

Prefeito Municipal


PAULO SÉRGIO ALIBERTI

Secretário de Administração



MUNICÍPIO DE UMARAIMA

Estado de Paraná



Art. 39. O usuário ao solicitar ao ônibus deverá informar a distância a ser percorrida bem como recolher antecipadamente aos cofres municipais, a importância devida.

Parágrafo único. O recolhimento será feito através de guia de recolhimento fornecida pela Prefeitura, na qual constará o nome do solicitante, o itinerário, a quilometragem a ser percorrida, a data e hora prevista para a saída e chegada.

Art. 40. As despesas com alimentação e hospedagem do motorista municipal serão custeadas pelos solicitantes.

Art. 29. O motorista deverá portar a documentação do veículo, uma via da guia de recolhimento comprovante do recolhimento da tarifa bem como marcar a quilometragem percorrida, informando-a a chefe assim que retornar do deslocamento a serem.

Art. 69. O produto de arrecadação da presente tarifa incorporará o ativo financeiro do município na especificação serviços de transportes, sob código 160030000.

Art. 70. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, aos 09 de Junho de 1993

[Signature]
MUNICÍPIO DE UMARAIMA

Prefeito Municipal

[Signature]
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

PUBLICADO ORT. TRIBUNA DO
POVO DE 16/07/1993
DE No. 554
UMARAIMA, 16/07/1993

DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO

[Signature]
DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO